



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

CNPJ – 77.778.744/0001-66

RESOLUÇÃO nº 04, de 22 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre a alteração e modificação de dispositivos da Resolução nº 03/92 – Regimento Interno- para tramitação de proposições na Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Antônio César de Camargo, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. - O Artigo 138, da Resolução nº. 03, 10 de novembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 138 — Os projetos de leis encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo não podem ter matéria estranha ao seu objeto e devem conter os seguintes requisitos mínimos:

- I – Parecer do Jurídico do Executivo;
- II – Justificativa;
- III — Sumário referenciando os documentos juntados;
- IV — Numeração de páginas;

§ 1º. - O parecer jurídico deve abranger a constitucionalidade e legalidade da propositura, devendo mencionar se há outras normas estaduais ou federais que tratam da matéria, juntando cópias integrais das legislações a que fizer referência e, se houver documento (s), juntado (s) à propositura, referência a sua finalidade e importância.

§ 2º. - A justificativa deve estar respaldada no parecer do jurídico e ser fundamentada na competência para iniciar o projeto, finalidade, motivo e objeto.

§ 3º. - O motivo para encaminhamento em regime de urgência também deve ser justificado, nos termos do artigo 147 deste regimento e em face do risco na demora para sua apreciação, sob pena de indeferimento pelo Presidente da Mesa Diretiva, pelo que a propositura passará a tramitar em regime normal de apreciação pelas Comissões.

§ 4º. - O sumário deve conter o nome do documento e sua numeração.

§ 5º. - A numeração das páginas deve ser feita pelo Executivo e devidamente rubricada todas as páginas e documentos.

§ 6º. - Caso o documento for fotocópia de original, suas páginas devem ser autenticadas pela repartição ou órgão do Poder Executivo Municipal.

Art. 138 A – Os Projetos que envolvam matéria orçamentária (abertura de crédito, subvenção, reajuste ou fixação de vencimentos, remuneração, subsídio, entre outros) devem estar acompanhados de parecer do jurídico e do contador do Executivo atestando à regularidade da medida em face da legislação hierarquicamente superior (municipal, estadual ou federal e a Constituição Federal) que regula a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

CNPJ – 77.778.744/0001-66

RESOLUÇÃO nº 04, de 22 de dezembro de 2011 - Fls. 02.

§1º. - O Executivo deve informar as providências que irá tomar para se adequar a legislação vigente quando a margem prudencial for extrapolada.

§2º. - As aberturas de créditos adicionais, suplementares e especiais devem ser justificadas nos termos da Lei nº 4.320/64 e da Lei 101/2000.

§3º. - Qualquer modificação nas Leis orçamentárias deve ser acompanhada de justificção das mudanças do que foi planejado, cumprido e modificado, tanto nos valores como nos Lançamentos.

§4º. - Quando o Projeto de Lei visar à alteração de anexos ou programas de leis orçamentárias, juntamente a este deve ser encaminhado demonstrativo da situação anterior e posterior à medida visada, no que tange a valores, lançamentos e ações.

Art. 138B - Quando a propositura tratar de pedido de autorização para auxílios e subvenções sociais, convênios, termos de parceria ou contratos de gestão, bem como repasses de qualquer natureza, juntamente com a propositura deverá ser encaminhada a seguinte documentação:

I – Minutas dos Termos do Acordo a ser Firmado.

II – Ata de Conselho responsável pela aprovação do repasse dos recursos.

III – Certidões da Lei de Subvenções

IV – Parecer conclusivo sobre a viabilidade do responsável pela Unidade

Gestora de Transferência.

V – Plano de Aplicação dos Recursos devidamente aprovado;

Parágrafo único:- O plano de aplicação dos recursos deverá conter, no mínimo, as metas a serem alcançadas; os valores das transferências; a data de celebração e prazo de vigência; a indicação da dotação orçamentária completa; a indicação dos agentes responsáveis pela fiscalização do contrato e as hipóteses de rescisão e atender às determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 138C - Quando a propositura tratar de pedido de autorização do Legislativo, nos termo do Capítulo IV, da Lei Orgânica do Município, esta deverá estar acompanhada de:

I – Avaliação do Imóvel por Comissão Específica do Município que atenda as normas da ABNT e com assinatura de responsável Técnico e ART;

II – Documentação completa do imóvel, inclusive com certidões atualizadas;

III – Certidões atestando a regularidade do terceiro interessado;

IV – Parecer conclusivo do Diretor de Patrimônio do Município;

Art. 138 D - Quando a propositura tratar de incentivos de qualquer natureza que constem da legislação do Município, esta deverá ser acompanhada pela documentação exigida pela referida lei de concessão de incentivo, bem como de:

I – Parecer conclusivo do respectivo Secretário.

II – Certidões exigidas pela legislação do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

CNPJ – 77.778.744/0001-66

RESOLUÇÃO nº. 04, de 22 de dezembro de 2011-Fls.03

Art. 138 E - Quando se tratar de modificação de plano de carreira, quadros, classes, salários e funções:

I – Parecer conclusivo do Departamento de Recursos Humanos.

II – Parecer do contador do Executivo atestando que a propositura atende aos limites de margens prudenciais e/ou equilíbrio financeiro do orçamento do Município.

Art. 138 F - Quando se tratar de matéria tributária:

I – Parecer conclusivo do Secretário da Fazenda ou responsável pelo Departamento de Fiscalização e Tributação.

II – Parecer do contador do Executivo atestando que a propositura atende aos limites de margens prudenciais e/ou equilíbrio financeiro do orçamento do Município e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 138 G - Quando se tratar de matéria relacionada com o Código de Posturas e com o Plano Diretor do Município:

I – Cópia da ata da aprovação do Conselho do Plano Diretor Municipal.

II - Parecer conclusivo do Secretário de Planejamento do Município ou do Diretor do Departamento de Planejamento.

Art. 138 H - Os documentos acima relacionados são os requisitos mínimos para o encaminhamento das proposições, podendo ser requerido, por parte das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, outros documentos e informações que entenderem necessários.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de dezembro de 2011.

Antônio César de Camargo
Presidente da Câmara Municipal

Terezinha Reinutti
Vice-Presidente

Francisco Faustino de Proença Júnior
1º Secretário